

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO FUNDO DE SAÚDE Nº 001/2012**

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. DO PROCESSO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, inscrita no CNPJ sob nº. 10.596.772/0001-18, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas relacionados no anexo I deste edital, para o Fundo Municipal de Saúde, observados os prazos, e procedimentos descrito neste instrumento e seus anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidas no item seguinte (4), no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Rio dos Cedros, Departamento de Licitações, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) - Fone/fax:

PARA: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a do dia **10/05/2012** até o dia **25/05/2012**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses;

5.1.3. Realizar todos os exames relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propícia pelo Município de Rio dos Cedros;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Rio dos Cedros.

5.1.5. A credenciada deverá possuir ao menos um posto de coleta no Município de Rio dos Cedros.

5.2. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio dos Cedros.

5.3. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.6. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

5.7. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Rio dos Cedros, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Rio dos Cedros.

6.2. A coleta de material deverá ser feita por profissional habilitado da credenciada.

6.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.4. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.5. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis quando necessário.

6.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

6.6.1. Os exames de rotina, em até 07 (sete) dias úteis;

6.6.2. Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.7. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

6.8. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

6.9. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde e Promoção Social.

6.10. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.11. O Município de Rio dos Cedros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviço(s) prestado(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s).

6.12. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.13. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.14. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.15. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do local de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Rio dos Cedros.

6.16. Para efetuar as coletas a credenciada deverá possuir em seu quadro de funcionários, profissional devidamente registrado no órgão oficial de farmácia ou no órgão oficial de enfermagem.

6.17. O transporte do material biológico de responsabilidade da credenciada, deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.20. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.21. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.22. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.21.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.21.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.21.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.21.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do

Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.21.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, estas poderão ser autenticadas por funcionário da administração devidamente autorizado, dos seguintes documentos:

- 8.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS(Instituto Nacional de Seguro Social) e CNDT(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 8.11. Registro ou inscrição do responsável técnico do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 8.12. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;
- 8.13. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste edital (anexo II - modelo de declaração).

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Mural da Prefeitura do Município de Rio dos Cedros;

11.2.2. Página da Internet da Prefeitura www.riodoscedros.sc.gov.br;

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIDÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de e-mail, de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentarias:

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Cód. Dotação	Descrição
10	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
01	Fundo Municipal de Saúde
010.301.0150.2014	Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde
33903950	Serviços Médicos, Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais
10200	Recebimento de Impostos e de Transferência Imposto Saúde
16400	Piso de Atenção Básica – PAB
30000	Recursos Ordinários

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, conforme estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos em conformidade com o artigo 5º da lei 8.666/93, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal com prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota.

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo Responsável da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

14.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

14.3.1 - ISS - imposto sobre serviço de 2% (dois por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

16. RESCISÃO DE CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Rio dos Cedros, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Rio dos Cedros, Divisão de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Cep: 89.121-000, Rio dos Cedros/SC e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero 47-3386-1050, ou por e-mail: licitações @riodoscedros.sc.gov.br.

17.2. Penalidades

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Tabela de exames e preços

Anexo II Modelo de declaração

Anexo III Minuta de contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio dos Cedros/SC, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Divisão de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio dos Cedros.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Rio dos Cedros, 08 de maio de 2012.

Fernando Tomaselli
Prefeito Municipal

Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Bem Estar Social

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
(Visto)

ANEXO I – TABELA DE EXAMES E PREÇO

Item	Cód. Procedime	Descrição do Procedimento	CM	Valor em Reais
1	02.02.01.0007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	MC	10,00
2	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	MC	1,85
3	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	MC	13,75
4	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	MC	5,07
5	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	MC	3,95
6	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	MC	4,76
7	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	MC	5,96
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MC	3,51
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MC	3,51
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MC	1,85
11	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	MC	6,09
12	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	MC	1,85
13	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	MC	7,01
14	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	MC	7,66
15	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA LDH	MC	4,76
16	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	MC	22,76
17	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	MC	6,11
18	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	MC	41,10
19	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MC	5,25
20	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	MC	4,28
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	MC	5,88
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	MC	1,85
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MC	20,30
24	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	MC	4,66
25	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	MC	4,76
26	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	MC	14,24
27	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	MC	1,85
28	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	MC	4,76
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	MC	4,76
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	MC	6,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	MC	2,01
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	MC	2,01
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MC	13,34
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	MC	3,51
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	MC	1,85
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	MC	23,18

37	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	MC	70,21
38	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	MC	2,73
39	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	MC	2,73
40	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	MC	8,27
41	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	MC	9,00
42	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASMA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) KTPP	MC	5,77
43	02.02.02.14-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	MC	6,33
44	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOS SEDIMENTAÇÃO (VHS)	MC	2,73
45	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	MC	1,53
46	02.02.02.038-0	HEMATOCRITO COMPLETO	MC	4,11
47	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	MC	2,73
48	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	MC	2,73
49	02.02.02.050-9	PROVA DE LAÇO	MC	2,73
50	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	MC	2,83
51	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	MC	9,25
52	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	MC	18,54
53	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	MC	22,97
54	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA A (IGA)	MC	17,16
55	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	MC	13,74
56	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA G (IGG)	MC	14,75
57	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA M (IGM)	MC	17,16
58	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	MC	14,90
59	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	MC	29,00
60	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	MC	9,89
61	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFLADINA (GLÚTEN) IGG, IGM E IGA	MC	26,13
62	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	MC	27,65
63	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS ANTI TPO	MC	18,35
64	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO FAN	MC	19,11
65	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	MC	30,07

66	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DOS VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI – HBS)	MC	18,55
67	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI – HBE)	MC	18,55
68	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI – HCV)	MC	39,23
69	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI – HDV)	MC	45,03
70	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	MC	16,80
71	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	MC	16,97
72	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	MC	18,55
73	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	MC	18,55
74	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	MC	17,16
75	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	MC	24,89
76	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	MC	18,55
77	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	MC	18,55
78	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	MC	18,55
79	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	MC	24,89
80	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	MC	24,89
81	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	MC	18,55
82	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	MC	18,55
83	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	MC	60,00
84	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	MC	4,10
85	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	MC	28,34
86	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG V/ DIAGNÓSTICO	MC	22,87

		DA SÍFILIS		
87	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM VI DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	MC	15,89
88	02.02.03.116-0	TESTES RÁPIDOS VI DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS (VDR2)	MC	10,00
89	02.02.03.117-9	VDRL VI DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	MC	10,00
90	02.02.04.003-8	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	MC	50,10
91	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	MC	1,65
92	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	MC	1,65
93	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	MC	1,65
94	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	MC	1,65
95	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	MC	1,65
96	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (CPF)	MC	1,65
97	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	MC	4,76
98	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	MC	3,70
99	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	MC	8,56
100	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE URÉIA	MC	8,60
101	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICRO ALBUMINA NA URINA	MC	15,76
102	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	MC	4,76
103	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	MC	19,81
104	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	MC	14,42
105	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL E2	MC	13,60
106	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL E3	MC	12,75
107	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA E1	MC	15,20
108	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFTNA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	MC	14,90
109	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	MC	14,90
110	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO DE FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	MC	7,89
111	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	MC	12,70
112	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	MC	16,53
113	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	MC	21,92
114	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MC	43,13
115	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	MC	22,17
116	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	MC	12,75
117	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	MC	12,30
118	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C	MC	41,00

		(IGF1)		
119	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	MC	14,04
120	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	MC	13,50
121	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	MC	21,20
122	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	MC	30,04
123	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	MC	8,76
124	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	MC	11,60
125	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	MC	8,71
126	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	MC	23,13
127	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	MC	27,50
128	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	MC	19,20
129	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	MC	15,45
130	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	MC	23,40
131	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	MC	5,25
132	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	MC	32,40
133	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	MC	13,33
134	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	MC	2,80
135	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS VI IDENTIFICAÇÃO	MC	5,62
136	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	MC	2,80
137	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	MC	11,49
138	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	MC	4,33
139	02.02.09.030-2	PROVA DE LÁTEX VI PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	MC	1,89
140	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	MC	1,37
141	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	MC	1,37

Rio dos Cedros, 08 de maio de 2012.

Fernando Tomaselli
Prefeito Municipal

Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Bem Estar Social

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar nos serviços laboratoriais prestados para o Município de Rio dos Cedros, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social nos preços estipulados na tabela do anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2012, para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os exames laboratoriais, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

Rio dos Cedros, xx de maio de 2012.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2012.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Cep: 89.121-000, Rio dos Cedros/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 10.596.772/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Bem Estar Social, ALFREDO JOÃO BERRI e CPF n° 419.672.679-87, residente e domiciliada nesta cidade.

CRENCIADA:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.ºregistro no CRF/ sob n° , com sede na Ruan° , na cidade de , Estado de Santa Catarina.

II - DO PROCEDIMENTO

Cláusula I^a. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do credenciamento, fundamentado na Lei Federal n°. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III - DO OBJETO

Cláusula 2^a. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas relacionados no anexo I deste contrato, para a

Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, conforme rotina adotada pela Unidade Gestora anteriormente especificada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos e suas unidades gestoras, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CREDENCIADA**.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3^a. A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Segunda a Sexta-feira, com início as 7:00 H, exceto Feriados, Sábados e Domingos.
- b) Em local próprio para a realização das coletas e exames, local de fácil acesso, limpo, arejado e com cadeira/banco/poltronas para acomodações dos pacientes.

Cláusula 4^a. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5^a A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6^a. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

Cláusula 7^a. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 07 (sete) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

Cláusula 8^a. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Cláusula 9^a. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10^a. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 1 I^a. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução n.º. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 12^a. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13^a. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14^a. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15^a. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16^a. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17^a. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar

direito ou qualquer modificação do aqui

Cláusula 18^a. Os membros do corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19^a. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 20^a. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 21^a. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 22^a. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Rio dos Cedros.

Cláusula 23^a. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde e promoção Social.

Cláusula 24^a. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII - DO PREÇO

Cláusula 25^a. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21^a. e seguintes.

VIII - DO REAJUSTE

Cláusula 26^a. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do CREDENCIANTE, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX - DO PAGAMENTO

Cláusula 27^a. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados

no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 28^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento via depósito bancário na conta corrente em nome da CREDENCIADA, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data de emissão e entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula 29^a. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44^a, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30^a. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 32^a. A Nota Fiscal deverá ser entregue em 01 (uma) via, no Setor de Contabilidade do CREDENCIANTE em até 01(um) dia após a data de emissão da referida Nota Fiscal, destacando no corpo da nota a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS - imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X - DO PRAZO

Cláusula 33^a. O presente Contrato terá vigência de 12 (dode) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34^a. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 35^a. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará

responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 36^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 37^a. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Cláusula 38^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 39^a. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 40^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 41^a. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 42^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 43^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 44^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 45^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 46^a. A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 47^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 48^a. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 49^a. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 50^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 51^a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Cód. Dotação	Descrição
10	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
01	Fundo Municipal de Saúde
010.301.0150.2014	Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde
33903050	Serviços Médicos, Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais
10200	Recebimento de Impostos e de Transferência Imposto Saúde
16400	Piso de Atenção Básica – PAB
30000	Recursos Ordinários

XVII - DO FORO

Cláusula 52^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Timbó-SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio dos Cedros, xx de xxxxxx de 2012.

Fernando Tomaselli
Prefeito Municipal

Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Bem Estar Social

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
(Visto)

Credenciada